

ATOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL N. 636537

Procedência: Prefeitura de Santa Fé de Minas
Exercício: 1999
Responsável: Marlon Abreu Braga e Edson Aparecido Freire dos Santos
MPTC: Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de processo de Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal, decorrente de documentação encaminhada pelo Município de Santa Fé de Minas, em 6 de janeiro de 2000, objetivando examinar a legalidade dos atos de admissão dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura na data base de 31/7/1999.

Examinada a documentação encaminhada, a Unidade Técnica, fl. 61/67 e 81/82, concluiu que o jurisdicionado não encaminhou toda a documentação solicitada nos termos da IN n. 3/1996, do TCEMG, vigente à época, fl. 68.

O então Prefeito, Sr. Alexis José Leite (2001/2004), intimado para complementar a documentação necessária à instrução dos autos (item 1 e 8, fl. 66/67), bem como para se manifestar sobre os apontamentos, limitou-se a informar, fl. 77, que não foram encontrados na repartição documentos relativos a realização de concurso público, o que impossibilitava o atendimento da solicitação.

Ato contínuo, foi determinada a citação do Sr. Marlon Abreu Braga, Prefeito de 1999 a 2000. Devidamente citado, o responsável quedou-se inerte (fl. 89/93).

Em cumprimento a decisão exarada pela 2ª Câmara, na sessão de 18/9/2014, fl. 118/119v, foi realizada inspeção extraordinária na Prefeitura, com o objetivo de coletar dados e documentos que permitissem a correta aferição da legalidade das admissões e das aposentadorias do período de 31/7/1999 até a data da inspeção, 25/8/17.

Por conseguinte, foram anexados aos autos a documentação de fl. 130/412, juntamente com o Relatório de Inspeção de fl. 414/428, no qual a Unidade Técnica constatou a existência de contratações temporárias realizadas em desconformidade com o art. 37, IX, da CR/88; inexistência de legislação específica regulamentando as contratações temporárias para o atendimento da Estratégia da Saúde da Família – ESF (PSF), especificamente para os cargos de Enfermagem, Técnico de Farmácia, Técnico de Radiologia, Médico Clínico Geral, Aux. Serviços Técnico Saúde Bucal e Motorista Saúde B, bem como contratações de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias sem a realização de prévio Processo Seletivo Público, assim como contratos que ultrapassavam o número de vagas criadas por lei.

Para tanto, sugeriu a intimação do atual Prefeito, Sr. Edson Aparecido Freire dos Santos (2017/2020), para que fossem tomadas as providências listadas a fl. 426v/428 do relatório de inspeção.

Ato contínuo, foi determinada a citação do Sr. Edson Aparecido Freire dos Santos, atual Prefeito, para apresentação de defesa, tendo esse se manifestado a fl. 433/438, juntando aos autos, ainda, a documentação de fl. 439/632.

Em sede de reexame, fl. 634/642, a Unidade Técnica concluiu: a) que não foi encaminhada nenhuma comprovação das Portarias de nomeação, Termos de Posse dos servidores aprovados pelo Concurso Público regido pelo Edital n. 2/2015, objetivando a extinção dos contratos temporários especificados no relatório; b) que houve burla ao concurso público, uma vez que houve a contratação temporária para cargos que não foram oferecidos no Concurso Público n. 2/2015; c) pela realização de concurso público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, motivos pelos quais sugeriu, ao final, a intimação do responsável para o saneamento das irregularidades apontadas e envio da documentação complementar, bem como dos comprovantes da extinção dos contratos vencidos em 31/12/2017.

O Ministério Público junto ao Tribunal, por sua vez, opinou pela realização das medidas sugeridas pela Unidade Técnica, fl. 644.

Intimado, o Sr. Edson Aparecido Freire dos Santos anexou aos autos a manifestação de fl. 650/656 e documentos de fl. 657/925.

Em seguida, a Coordenadoria competente concluiu que a entidade nomeou todos os candidatos classificados no Concurso Público n. 2/2015, obedecendo a ordem classificatória; pela irregularidade das contratações temporárias realizadas para os cargos de Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Serv. Gerais/Marinheiro de Convés-Balseiro, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, manifestando pela rescisão dos contratos em vigência e pela realização de processo seletivo público, no caso dos dois últimos cargos e concurso público para os demais (fl. 927/935v).

O Ministério Público junto ao Tribunal, por fim, concluiu pela extinção dos contratos temporários que não se enquadram nos casos de excepcional interesse público, pela realização do processo seletivo público para a contratação de agentes de combate às endemias e, pela expedição de recomendação ao gestor para que proceda ao acompanhamento das necessidades de pessoal do município, adequando mediante processo legislativo, a composição do quadro de pessoal da Prefeitura (fl. 937/939v).

É o relatório.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2019

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC